

Regimento Interno da Coleção de Mamíferos da Universidade Federal de Lavras (CMUFLA)

Documento a ser enviado para a Congregação do Instituto de Ciências Naturais para análise, deliberação e aprovação.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A coleção de Mamíferos da Universidade Federal de Lavras (CMUFLA) está localizada no Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CeBio Minas), sendo um Órgão Complementar do Instituto de Ciências Naturais (ICN) da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º A coleção de Mamíferos da Universidade Federal de Lavras é aberta a atividades de ensino, pesquisa e extensão e tem como objetivos:

- I. Preservar o acervo de mamíferos que nela é depositada, atuando com fiel depositária deste patrimônio;
- II. Desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento;
- III. Promover o intercâmbio científico mediante empréstimos e doação de material biológico, e visitação;
- IV. Permitir acessibilidade a seu acervo por pesquisadores e mostrar transparência em sua gestão;
- V. Estar credenciada em diversos órgãos fiscalizadores e gestores;
- VI. Seu acervo estar disponibilizado em plataformas de biodiversidade;
- VII. Ampliar seu acervo mediante coletas, recebimento de doações e permuta;
- VIII. Desenvolver atividades de extensão junto à comunidade.

Art. 3º A coleção de Mamíferos da Universidade Federal de Lavras é gerenciada pelos seus curadores.

CAPÍTULO II

Curadoria

Art. 4º Compõe a Curadoria:

- I. Curador(a) principal;
- II. Curadores(as) assistentes.

Art. 5º Curador(a) principal será um(a) servidor(a) lotado na Universidade Federal de Lavras, com experiência comprovada na prática de gerenciamento de acervos biológicos

e trabalhos relacionados à área de mastozoologia e aprovado(a) pela Congregação do Instituto de Ciências Naturais;

Parágrafo único. Compete ao Curador principal:

- I. Supervisionar as funções executivas da CMUFLA e representá-la na Universidade e fora dela;
- II. Desempenhar atividades de gestão, organização e manutenção do acervo;
- III. Identificar as necessidades de recursos orçamentários e extraorçamentários e elaborar propostas de captação de recursos;
- IV. Identificar as demandas de estruturas físicas e de equipamentos visando crescimento, adequação e segurança de seu acervo;
- V. Zelar e analisar as condições para o estudo e transações com o material depositado.

Art. 6º O(a) Curador(a) assistente será um(a) pesquisador que possui experiência e domínio na atividade de curadoria.

Parágrafo único. O(A) curador(a) assistente deve possuir experiência comprovada e interesse na prática zoológica, podendo ser um técnico, pesquisador, professor, ou estudante.

CAPÍTULO III

Do acesso ao acervo

Art. 7º Em relação ao material que compõe o acervo e seu acesso:

- I. O acervo é composto por diversos materiais e de uso variado e disponível;
- II. A coleção é aberta de forma que permite visitaç o, envio de imagens e dados do acervo, empr stimo e doa o;
- III. Cabe ao curador decidir
- IV. O uso do acervo por qualquer via mencionada no item II ser  mediante autoriza o do curador
- V. Est  apto a solicitar uso do acervo pesquisadores que demonstrem habilidade para lidar com o material, com metodologias e estar ciente das normas, uso e  tica de cole es;
- VI. Est  apto a solicitar uso do acervo pesquisadores que apresentem projeto de pesquisa vinculado ao acervo;
- VII. Cabe ao usu rio do acervo mencionar o material e agradecer a CMUFLA;
- VIII. Cabe ao curador decidir sobre o uso do material em casos excepcionais como mencionado no Artigo 5, par grafo  nico, inciso V.